

Lei nº 201 de 16 de março de 1999

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS."

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Saco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Seja o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Palmeiras/Bahia, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida devido junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia do cumprimento, fica autorizado a vincular e utilizar estas do Fundo de Participação, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 16 de março de 1999

Queroz - se

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei 202 de 12 de abril de 1999.

"Autoriza a celebrar Convênios e Aditivos com diversas Órgãos do Estado e da União."

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmeiras autorizada a assinar Convênios e Aditivos com diversas Órgãos Estaduais e Federais.

ART. 2º - Dar-se-á prioridade de assinar Convênios e Aditivos com a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, Secretaria de Saúde, Secretaria dos Transportes, Secretaria de Minas e Energia, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saneamento, Secretaria da Justiça, Secretaria de Turismo e Cia. de Desenvolvimento e Ação Regional.